

## DECRETO MUNICIPAL Nº 5870

### “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 2987/2002 dispõe, “Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal;

**CONSIDERANDO** que nos termos dos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei 2987/02 está previsto o instituto da Progressão ao servidor público municipal, devendo este, ser processado uma vez por ano, observado o interstício de três anos após a Progressão anterior;

**CONSIDERANDO** que a Progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em lei;

**CONSIDERANDO** que para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo e que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por ato administrativo do poder público;

**CONSIDERANDO** que conforme Nota Técnica SEI nº 20581/2020/ME do Ministério da economia, ao tratar do assunto: Questionamentos a respeito da aplicabilidade da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Referência: Processo nº 19975.112238/2020-40, conclui-se que com relação ao disposto no inciso I e no inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020, os institutos das progressões e promoções, por exemplo, não se enquadram na vedação apresentada em tais dispositivos, uma vez que tratam-se de formas de desenvolvimento nas diversas carreiras amparadas em leis anteriores e que são concedidas a partir de critérios estabelecidos em regulamentos específicos que envolvem, além do transcurso de tempo, resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho e em obtenção de títulos acadêmicos.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido a partir do mês de **junho de 2021**, aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, o benefício da Progressão, previsto nos artigos 2º, XII e 18 e ss., da Lei Municipal nº 2987/2002.

Matrícula	Funcionário	Cargo	Progressão
7416	ÂNGELA MARIA DA SILVA DUARTE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM II	E
7429	CLAUDIA GISELE D C SILVINO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	E
8834	FERNANDA C DE O C LOURENCINI	CIRURGIÃO DENTISTA II	D
7430	GENEILTON CINTRA DE PAIVA	AGENTE OBRAS E SERV PÚBLICOS II	E
529	MARIA DARÇA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	G
6836	PEDRO FRANCISCO REIS SOARES	MOTORISTA II	E
7418	RENATA ANDREA ALVES CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	E
901	WANDILSON APARECIDO BÍCEGO	AGENTE ADMINISTRATIVO VI	F

**Art. 2º** O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes da Lei Municipal nº 2987/2002, poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir-se ao Sr. Prefeito Municipal, através de petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **01 de junho de 2021**.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 15 de junho de 2021.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**